

Resolução nº 0044/2017-CR

Dispõe sobre julgamento do cumprimento por parte da concessionária **CELG Distribuição S/A - CELG D**, das metas dos Programas de Universalização e Luz Para Todos, no período compreendido entre 2011 e 2015, conforme **Processo nº 20160029001059**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a fiscalização da prestação dos serviços de eletricidade desempenhados pela concessionária CELG Distribuição S/A – CELG D no Estado de Goiás;

Considerando o **Termo de Notificação – TN nº 0002/2016-AGR-SFE** em desfavor da concessionária CELG D, e o **Relatório de Fiscalização RF nº 0002/2016-AGR-SFE**, fls. 62 a 70, onde fica constatada segundo as Resoluções Normativas e Notas Técnicas citadas que a distribuidora não cumpriu a meta acumulada de 18.845 ligações para o período, apresentando um **Total de Pedidos de Fornecimento não Realizados – TNR de 6.642**.

Considerando que a Concessionária **CELG Distribuição S/A - CELG D**, apresentou defesa em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o **Relatório de Fiscalização nº 0002/2016-AGR-SFE** e o **Termo de Notificação nº 0002/2016-AGR-SFE**.

Considerando a análise dos argumentos apresentados pela concessionária feitos pela Gerência de Energia, fls. 181 a 186, e a decisão por unanimidade do Conselho Regulador, com as ressalvas apresentadas pelo Conselheiro Sérgio Borges Lucas, fls. 190, 191, 193 e 194, em reunião realizada no **dia 08/02/2017**;

RESOLVE:

Art. 1º - **Manter a penalidade de redução dos níveis tarifários a ser calculada pela Superintendência de Gestão Tarifária – SGT/ANEEL a partir do total de 6.642**, nos termos do Despacho nº 0041/2016, fls 186.

Art. 2º - Em face à ressalva apresentada pelo Conselheiro Sérgio Borges Lucas, recomenda-se à ANEEL que avalie a importância das declarações emitidas pela **ELETOBRÁS** em favor do interessado e juntadas aos autos já em grau de reconsideração, momento em que o poder decisório desta Agência Estadual é limitado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

GEK